



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PLC 129, DE 2017

Revoga o Decreto-lei nº 448, de 1969.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2017, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. O art. 1º e § 3º do art. 6º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O quadro de pessoal do Banco Central do Brasil é formado pelas carreiras de:

I - Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelo cargo de Analista do Banco Central do Brasil e pelo cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, ambos de nível superior;

II - Procurador do Banco Central do Brasil, composta pelo cargo de Procurador do Banco Central do Brasil, de nível superior.

.....
§ 3º. O ingresso nos cargos de que trata esta Lei exige graduação em nível superior, podendo o concurso público para o ingresso nos cargos da carreira de Especialista do Banco Central ser realizado por áreas de conhecimento ou de especialização e requerer habilitação específica."

JUSTIFICATIVA

Dá-se redação ao artigo 1º e §3º do artigo 6º da Lei 9650/98, conforme a cláusula 4ª do Termo de Acordo nº 31/2015, de 22 de dezembro de 2015, assinado pelo Ministério do Planejamento.

Com relação à carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, composta pelos cargos de Analista e Técnico do Banco Central do Brasil, e de seus integrantes, é importante ressaltar que:

- i) realizam atividades essenciais e exclusivas de Estado;
- ii) são responsáveis pela regulação, fiscalização e desenvolvimento do sistema financeiro nacional, incluído o mercado de capitais;

SF/17140.24284-54

Página: 1/3 25/10/2017 17:24:42

4b86fa2eb55924f3bea5083518ce79430eda934a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

iii) lidam com o grau máximo de complexidade dentro da estrutura do Estado, o que exige de seus integrantes conhecimentos técnicos altamente especializados de economia, contabilidade, finanças, atuária, direito econômico, direito societário, direito administrativo sancionador, estatística, entre outros;

iv) desenvolvem atividades que repercutem em toda a economia do país naquilo que lhe é mais essencial, a saber, a confiança dos agentes econômicos; e

v) é composta de quadros do mais alto nível, que devem ser mantidos, e precisam atrair os melhores talentos da sociedade para bem desempenhar as funções que lhe são próprias.

Vale salientar que Grupo de Trabalho instituído com a participação do Ministério do Planejamento, do Banco Central do Brasil e das entidades representativas dos funcionários da Autarquia, concluiu pela necessidade de revitalização da carreira de Especialista, com redefinição de atribuições e exigência de nível superior para ingresso no cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, o que foi consubstanciado no referido Termo de Acordo nº 31/2015, firmado entre o SINAL – Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central e mais duas entidades representativas e a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGRT/MP), nos seguintes termos:

“Cláusula Quarta. Alteração da Lei 9650/1998, passando a classificar o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil como de Nível Superior, a partir da publicação da Lei resultado deste acordo. ”.

Até o momento, o item em apreço não foi contemplado em lei, fazendo-se necessário o respectivo ajuste legal.

Por fim, consignamos que a presente proposta não traz implicações financeiras e justifica-se por contemplar o aperfeiçoamento de uma carreira de importância estratégica para o país.

Sala das Sessões, de outubro de 2017.

Sala das sessões,

SF/17140.24284-54

Página: 2/3 25/10/2017 17:24:42

4b86fa2eb55924f3bea5083518ce79430eda934a





SF/17140.24284-54
|||||

Página: 3/3 25/10/2017 17:24:42

4b86fa2eb55924f3bea5083518ce79430eda934a

